



Proposta de Lei n.º 12/XIII/1ª

(Orçamento de Estado para 2016)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Objectivos: A verba 1.11 da Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado prevê que se encontram sujeitos a taxa reduzida os *“Sumos e néctares de frutos ou de produtos hortícolas”*.

Com a presente alteração pretende-se que esta descrição seja mais exaustiva e não discriminatória face a outras bebidas similares que existem no mercado à base de outros cereais ou frutos secos, nomeadamente avelã e caju.

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo assinado apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 12/XIII:

«Artigo 127.º

Alteração à Lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

A verba 1.11 da Lista I anexa ao Código do IVA passa a ter a seguinte redação:

1.11. – Sumos e néctares de frutos e de algas ou de produtos hortícolas e bebidas de cereais, amêndoa, caju e avelã, sem teor alcoólico.”

São Bento, 24 de fevereiro de 2016

O Deputado,

André Silva